

**PORTARIA Nº 3.356/SIA, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

Aprova a petição de Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.217 (e)(1) do RBAC 154, Emenda 06, para o Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado em Salvador/BA (código CIAD: BA0001).

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016,

*Considerando* a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

*Considerando* o Relatório Resposta ao Ofício nº 252/2019/OBRAS/GTEA/GCOP/SIA-ANAC, de 23 de outubro de 2019 (3655106), e os seus anexos AISO nº 031/SGSO/SBSV/2019 (3655218) e PESO 018/SGSO/SBSV/2019 (3655186), que peticiona o Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO) ao requisito 154.217(e)(1) do RBAC nº 154, Emenda 06, para o Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado em Salvador/BA (código CIAD: BA0001), em função do espaçamento entre a pista de táxi de pátio "J2" e a linha de segurança de pátio no trecho entre a posição de estacionamento "5" e a pista de táxi "M2" e do espaçamento entre as pistas de táxi "J2" e "J3" no trecho em que elas são perpendiculares à posição de estacionamento "7"; e

*Considerando* o constante dos autos do processo nº 00058.021250/2019-36,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. (CASSA), para o Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado em Salvador/BA (código CIAD: BA0001), o Nível Equivalente de Segurança Operacional relativo ao requisito 154.217(e)(1) do RBAC nº 154, Emenda 06, especificamente quanto ao espaçamento insuficiente entre a pista de táxi de pátio "J2" e a linha de segurança de pátio, no trecho entre a posição de estacionamento "5" e a pista de táxi "M2", e do espaçamento insuficiente entre as pistas de táxi "J2" e "J3", no trecho em que elas são perpendiculares à posição de estacionamento "7".

Parágrafo único. O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do caput fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

I - movimentação de aeronaves na pista de táxi "J2" sujeita à restrição de velocidade de 8 kt (nós);  
e

II - adoção de ações de coordenação e mitigação em função do cenário de operações conforme estabelecido no Manual de Operações do Aeródromo.

Art. 2º A aprovação nos termos do artigo 1º deverá ser acompanhada da avaliação contínua pelo operador de aeródromo quanto à eficácia das medidas adotadas de forma a garantir a manutenção do NESO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**